CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 15 / 02 /2019
Valdeci T. Peixoto
Protocolo

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER Nº 1 DE 2019.

PROJETO DE LEI Nº 94, DE 2018.

EMENTA: "Altera a Lei Municipal nº 6.706, de 20.03.2017 (Código de Postura do Município). "

PROPONENTE: Alécio Espínola/PSC - Dr. Bocassanta/PROS - Josué de Souza/PTC - Policial Madril/PMB - Valdecir Alcântara/PSL - Paulo Porto/PCdoB

RELATOR: Celso Dal Molin/PR

PARECER FAVORÁVEL

I – FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento interno (Resolução n. 13, de 14 de dezembro de 2018), estabelece em seu art. 50 que compete à Comissão de Defesa do Consumidor apurar denúncias dos consumidores sobre ofensas aos direitos consumeristas, bem como a repressão ao abuso do poder econômico e ainda, exarar parecer em proposições que tratam sobre defesa do consumidor, estabelecimento de horário comercial, assuntos pertinentes aos usuários do Transporte Coletivo Urbano, de Serviços de Taxi e similares e declaração de utilidade pública de entidades e demais segmentos que atuam na área de proteção e defesa do consumidor, assim como o art. 64, I reforça que compete às comissões permanentes discutir, votar, e apreciar as proposições e os respectivos pareceres emitidos pelos relatores às matérias que lhes foram atribuídas.

O Projeto apresentado pelos Vereadores proponentes acima descritos, tem a finalidade de alterar o Código de Posturas do Município, incluindo os art. 29-A, 29-B e 29-C que tratam sobre a cassação do alvará de funcionamento dos postos de combustíveis que venham a adulterar combustível oferecido aos consumidores no âmbito do Município, na "Sessão I: Dos Postos de Combustível e Serviços".

O Projeto de Lei em tela visa trazer dispositivos da Lei Municipal 3.683 de 2003 para o Código de Posturas, assim revogando-a e ampliando na Lei Municipal nº 6.706 de 2017 as hipóteses em que o alvará de funcionamento poderá ser cassado, entre outras disposições correlatas.

Tal alteração atinge diretamente os consumidores de combustíveis em nossa cidade, porém, atinge o consumidor de maneira positiva, lhe trazendo maior segurança e confiança na hora de abastecer seus veículos dentro do munícipio.

Diante disso, em análise dessa Comissão, não se encontram impedimentos à tramitação do projeto, faz-se necessário e de grande importância regulamentar essa atividade e ainda, pertinente é inseri-la no Código de Posturas e assim organizar a legislação, na medida em que tal atividade envolve direitos e deveres dos empresários e dos consumidores para que possam fazer uso desse serviço com a segurança necessária.

Quanto ao mérito do Projeto verifica-se que a matéria é de interesse local e de interesse público, tendo grande relevância para o município, podendo melhor regular a atividade econômica no município, gerando segurança e confiança para a população que poderá obter maior qualidade no serviço.

Posto isto, entendemos, no que tange as atribuições desta Comissão, que o Projeto de Lei nº 94, de 2018 possui interesse e oportunidade, assim manifestamos pelo parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando a conveniência e oportunidade, entendo que o projeto deve prosseguir, pois não prejudica os interesses e direitos defendidos por essa Comissão.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator levando em consideração os termos do art. 50 do Regimento Interno, o qual dispõe que cabe a essa Comissão exarar parecer em proposições que tratem, em outros, sobre a defesa do consumidor, desse modo, manifesto meu voto **FAVORÁVEL**.

III – VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, por meio dos seus Vereadores, acompanha o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei.

É o parecer. Sala da Comissão de Defesa do Consumidor.
Cascavel, 15 de fevereiro de 2019.

Celso Dal Molin/PR	**Pedro Sampaio/PSDB**	**Parra/MDB**
Presidente	Secretário	Membro